

**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**  
**SECRETARIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE**  
**CONTROLE DE DOPAGEM**

**PORTARIA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Institui a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM (ABCD), no uso da atribuição que lhe confere o art. 48-B, inciso IV, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico (CAUT) no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), composta por até 21 (vinte e um) membros médicos, de reputação ilibada, com experiência na assistência e tratamento de atletas e conhecimento comprovado e notório de medicina clínica, esportiva e do exercício físico.

Art. 2º Compete à CAUT analisar as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico (AUT) estritamente com base nos preceitos legais existentes, tais como a Convenção Internacional Contra a Dopagem no Esporte promulgada no Decreto nº 6.533/2008, o Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico da Agência Mundial Antidopagem (AMA) e os documentos complementares disponibilizados pela AMA.

Art. 3º Os membros da CAUT serão selecionados pela ABCD e nomeados mediante portaria específica publicada no Diário Oficial da União (DOU), para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, definida a critério da ABCD.

Art. 4º A CAUT será presidida por um de seus integrantes, com exercício da função pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. A presidência e vice-presidência da CAUT será definida pela autoridade máxima da ABCD.

Art. 5º Os trabalhos da CAUT serão realizados pelos meios eletrônicos existentes e usualmente reconhecidos.

§1º Eventualmente, em caso de necessidade, devidamente justificada, os membros poderão reunir-se presencialmente na sede da ABCD ou outro lugar por ela determinado.

§2º Os membros da CAUT poderão ser convidados para participar de eventos determinados pela ABCD como multiplicadores da educação antidopagem, por seu notório saber e experiência.

§3º A ABCD custeará as despesas administrativas para as situações previstas nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

Art. 6º O desligamento voluntário de qualquer membro da CAUT deverá ser precedido de aviso prévio justificado, preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A ABCD poderá substituir os membros da CAUT a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 7º Todos os membros da CAUT devem apresentar currículo profissional sucinto e específico para a ABCD e, firmar Declaração de Confidencialidade e de Abstenção em Situação de Conflito de Interesse da ABCD, anexa a esta Portaria.

Art. 8º A participação na CAUT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA PARENTE RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO

**ANEXO I**

Declaração de Confidencialidade e de abstenção em situação de Conflito de Interesse.

Na qualidade de membro da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico (CAUT) da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) eu, \_\_\_\_\_, CRM \_\_\_\_\_, declaro e aceito que, ao assinar esta Declaração, me considero vinculado aos seus termos.

Aceito que a natureza do meu envolvimento enquanto membro da referida Comissão implica que terei acesso a informação sensível e confidencial.

Juro que, na qualidade de membro da CAUT da ABCD, cumprirei com todas as determinações de confidencialidade das informações que me foram prestadas ou que cheguem ao meu conhecimento, no decurso do exercício das minhas funções. Aceito que este dever de confidencialidade se mantém para além do termo da minha participação enquanto membro da referida Comissão.

Declaro que não revelarei a pessoa alguma, e em especial à comunicação social, qualquer informação ou documento confidencial que tenha chegado ao meu conhecimento ou à minha posse em resultado, direto ou indireto, da minha qualidade de membro CAUT, exceto quando se tratar de informação que já tenha sido divulgada publicamente, quando tal seja exigida por disposição legal, quanto ao normal exercício das minhas competências enquanto membro da CAUT, ou quando devidamente autorizado para o efeito pela ABCD.

Não prestarei quaisquer declarações públicas na qualidade de membro da CAUT da ABCD, exceto quando tais forem devidamente autorizadas pela ABCD.

Declaro reconhecer que a ABCD é a única legítima proprietária de todos os materiais, cópias, arquivos e toda a informação confidencial que resultar da minha participação enquanto membro da CAUT da ABCD.

Declaro, ainda, ter conhecimento eu qualquer quebra do meu compromisso de sigilo me poderá fazer incorrer em responsabilidade civil e criminal e resultar na imediata cessação das minhas funções enquanto membro da referida Comissão.

Em caso de conflito de interesse com parte interessada em um determinado processo concreto a decidir no âmbito da CAUT, informarei imediatamente a ABCD dessa circunstância e abster-me-ei de tomar parte no processo de decisão desse caso concreto.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2020**

Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 16 da Portaria/MC nº 369, de 29 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 5º-A. O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará a abertura de contas correntes específicas para os respectivos fundos de assistência social para movimentação exclusiva dos recursos federais referentes ao repasse financeiro visando a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA 1.892, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Institui Grupo de Trabalho para propor o aperfeiçoamento da aplicação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Grupo de Trabalho (GT), com os seguintes objetivos:

I - propor otimização dos processos de gestão da política da aplicação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem); e

II - integrar as iniciativas em curso, no âmbito do MCTIC, para aperfeiçoamento da aplicação da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

Art. 2º O GT terá as seguintes atribuições:

I - incorporar o conceito de Nível de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) nos processos de análise da Lei do Bem;

II - atuar cooperativamente na criação e na validação de indicadores;

III - analisar o aperfeiçoamento do marco legal da Lei do Bem, em vista de medidas emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - atualizar o Guia Prático da Lei do Bem; e

V - emitir recomendações às unidades administrativas do MCTIC sobre assuntos de sua competência ao longo de sua duração.

Art. 3º O GT terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos (DECFI), da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA);

II - 1 (um) representante do Departamento de Gestão de Projetos (DEGEP), da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA);

III - 3 (três) representantes do Departamento de Apoio à Inovação (DEPAI), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, sendo, pelo menos, 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (CGIT); e

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva do MCTIC, sendo, pelo menos, 1 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI).

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos Secretários e designados por ato do Secretário da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA).

§ 2º A coordenação do GT será realizada por um dos representantes Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos (DECFI), da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA).

§ 3º Poderão ser convidados, quando necessário, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, com atuação em áreas correlatas às finalidades do GT, para participar das atividades, sem direito a voto.

§ 4º O GT reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 5º As reuniões serão instaladas, preferencialmente, de forma presencial, com a maioria simples dos membros.

§ 6º O quórum para votação será maioria simples dos presentes, tendo o coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Estruturas de Custeio e Financiamento de Projetos (DECFI) prestar apoio administrativo para funcionamento do GT.

Art. 5º O GT tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de seus trabalhos, que pode ser prorrogado mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo único. Após conclusão dos trabalhos, o GT deverá entregar relatório final das atividades ao Ministro de Estado do MCTIC.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2851/2019/MCTIC, de 10 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.899/2020**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/02

Processo SEI nº: 01250.010631/2020-18

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6957/2020 publicado em 10/03/2020

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Renato Meulman Leite da Silva (Presidente), para compor a CIBio local e excluindo Alex Passos dos Santos.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

